



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008699-28.2020.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: [REDACTED]  
 Requerido: [REDACTED]

Em **21 de maio de 2020**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Guilherme de Macedo Soares. Eu, Getúlio Fernando da Costa, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 366.298.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

Vistos.

Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para determinar que a requerida suspenda a cobrança do valor de R\$ 111,40 referente ao pacote *Premiere a la carte*, lançado na fatura do serviço de TV por assinatura indicado na inicial com vencimento em 25/05/2020, bem como se abstenha de proceder novos lançamentos nas faturas subsequentes, alegando que tal serviço foi cancelado e a prestadora não solucionou a questão.

Cumpra observar, preliminarmente, que os documentos juntados pela autora evidenciam a probabilidade do direito, de modo a preencher os requisitos necessários à concessão da medida, notadamente o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

A princípio e apenas em análise superficial, o perigo de dano reside na cobrança por um serviço que a autora não utilizará, fato que pode gerar irreparáveis prejuízos, frisando que a suspensão da cobrança não constitui providência de difícil reversão.

Isto posto, **DEFIRO** a tutela provisória para determinar que a requerida suspenda a cobrança do valor de R\$ 111,40 referente ao pacote *Premiere a la carte*, lançado na fatura com vencimento em 25/05/2020, devendo emitir novo boleto, bem como se abstenha de realizar cobranças referente a tal pacote nas faturas subsequentes do serviço de TV por assinatura de titularidade a autora, até o julgamento da lide, sob pena de multa de R\$ 500,00 a cada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

descumprimento, respeitando-se o limite do Juizado Especial Cível.

Intime-se a requerida, pela via postal, a dar cumprimento à presente ordem, expedindo-se o necessário.

É de conhecimento geral, mesmo porque disposto no artigo 2º da Lei 9.099/95, que é a finalidade precípua do Juizado Especial Cível a busca pela conciliação.

Todavia, no atual momento, por conta da pandemia de Covid-19, mostra-se ineficaz, na busca por uma prestação jurisdicional célere que também é um dos critérios que norteiam esta Justiça especializada aguardar indefinidamente a retomada dos atos presenciais, mormente considerando que não se pode afirmar por quanto tempo perdurará a situação.

É bem por isso, e buscando sempre oferecer uma rápida resposta judicial aos processos que tramitam nesta Vara, e ainda com amparo nos critérios da celeridade, informalidade e economia processual, que entendo que, dadas as circunstâncias, aguardar a realização futura e incerta de uma audiência conciliatória não atende aos melhores anseios das partes, de sorte que excepcionalmente determino que seja suprimido o ato, passando-se de imediato ao oferecimento de contestação pelo requerido, o que deverá ser feito no prazo de quinze dias úteis, a contar da citação.

Oportunamente, e cessado o período de exceção, poderá ser analisado o interesse das partes na realização de audiência conciliatória, facultada ao(à) réu(ré) a apresentação de proposta escrita de acordo em preliminar de defesa, sem que isto implique em reconhecimento do pedido.

Assim sendo, cite-se e intime-se o réu a apresentar sua contestação, no prazo de quinze dias úteis.

Intime-se.

Santos, 21 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**